



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 469/2017

Dispõe sobre contratação de jovens aprendizes, empresas vencedoras de licitação pública no município de Mãe D'água nos termos ora especificados, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Mãe D'água, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os órgãos da administração Pública Municipal direta e indireta exigirão nas contratações com empresas vencedoras de licitação pública para prestação de serviços ou execução de obras, cujos objetivos sejam compatível com o processo de aprendizagem e profissionalização de jovens e adolescentes, nos termos das leis nº8.069/90 e 10.0697/00, a contratação de adolescentes.

§ 1º- O número de jovens a serem admitidos pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato, além do previsto da lei Federal nº 10.097/00, com suas alterações.

§ 2º- Em qualquer hipótese, deverá ser garantida a contratação de, pelo menos, 02 (dois) jovens aprendiz por contrato, nos termos do caput deste artigo.

§ 3º- Será assegurada a bolsa aprendizagem aos jovens e ou adolescente contratados.

Art. 2º A secretaria da Ação e promoção Social, será responsável pela seleção dos candidatos às vagas, a parti dos programas setorial de órgãos ou entidades executora de políticas públicas de proteção, garantia de direito e de aprendizagem.

§ 1º- Será observada a compatibilidade entre a jornada de trabalho e a escolar, os candidatos ou candidatas às vagas deverão está regulamento matriculados nas rede de ensino fundamental, médio ou superior público ou privada.

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá acompanhar as atividades desenvolvimentos pela Secretaria de Ação e Promoção Social, na execução dos objetos da presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água – PB, em 10 de maio de 2017.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal